

DO SUBDESENVOLVIMENTO PERIFÉRICO A UM DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AOS DIREITOS HUMANOS

Giovani Clark¹

Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) |

Jailton Macena de Araújo²

Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) |

Joao Batista Moreira Pinto³

Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) |

RESUMO

O presente trabalho teve como suporte temático mais amplo a discussão entre Estado, Constituição e Desenvolvimento. Assim, a problemática da pesquisa delineou-se em torno de diferentes compreensões de desenvolvimento, uma delas levando à manutenção do subdesenvolvimento latino-americano e brasileiro, e outra, presente no texto constitucional brasileiro de 1988, apontando para a necessidade de superação das desigualdades sociais, com implementação dos direitos humanos e da cidadania; o que levou a novos conflitos, evidenciados nas emendas constitucionais de cunho neoliberal aprovadas. Em decorrência desse processo, a questão fundamental que se coloca é: como superar esse processo que tem levado à não observância e implementação efetiva dos direitos humanos, especialmente dos

1 Doutor em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela UFMG. Graduado em Direito pela UFMG. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Pontifícia Universidade de Minas Gerais (PUC-Minas). Professor da graduação da Faculdade de Direito da UFMG. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8525677886136477> / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9324-4770> / e-mail: giovaniclark@gmail.com

2 Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba e da Graduação em Direito, vinculado ao Departamento de Direito Processual e Prática Jurídica (DDPPJ), da UFPB. Editor Gerente da *Prim@ Facie*, Revista do PPGCJ/UFPB. Líder do Grupo de Pesquisa “Trabalho e desenvolvimento: influxos e dissensões”. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7244831858426121> / ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0488-0880> / e-mail: jailtonma@gmail.com

3 Pós-doutor e Doutor em Direito pela Université de Paris X – Nanterre. Mestre em Filosofia pela École des hautes études en sciences sociales (EHESS). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Líder do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos como projeto de sociedade e direitos da Natureza: elementos sócio-históricos, políticos, jurídicos, culturais e epistemológicos”. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8769472578927409> / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0464-6960> / e-mail: jbmpinto@gmail.com

direitos sociais e socioambientais? A hipótese trabalhada é que uma nova compreensão dos direitos humanos, como um projeto de sociedade, poderá levar a um processo de fortalecimento da observância e implementação dos direitos sociais e ambientais nas sociedades. Em termos metodológicos, adota-se o gênero de pesquisa teórico integrado ao prático, a vertente jurídico-social, em uma perspectiva dialética, com análise qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: conservadorismo; desenvolvimento; direitos humanos; disputas constitucionais.

FROM PERIPHERAL UNDERDEVELOPMENT TO A INTEGRATED DEVELOPMENT WITH HUMAN RIGHTS

ABSTRACT

The present work had as broader thematic support the discussion between State, Constitution and Development. Thus, the research problem was outlined around different understandings of development, one of them leading to the maintenance of Latin American and Brazilian underdevelopment, and another, present in the Brazilian constitutional text of 1988, pointing to the need to overcome social inequalities, with the implementation of human rights and citizenship; which led to new conflicts, evidenced in the approved neoliberal constitutional amendments. As a result of this process, the fundamental question that arises is: how to overcome this process that has led to non-observance and effective implementation of human rights, especially social and socio-environmental rights? The hypothesis worked is that a new understanding of human rights, as a project of society, could lead to a process of strengthening the observance and implementation of social and environmental rights in our societies. In methodological terms, it adopts the genre of theoretical research integrated with the practical one, the legal-social aspect, in a dialectical perspective, with qualitative analysis, based on bibliographic research.

Keywords: *conservatism; constitutional disputes; development; human rights.*

INTRODUÇÃO

As nações enquadradas como subdesenvolvidas, atualmente em desenvolvimento, o Brasil por exemplo, sustentam por décadas consecutivas um lugar periférico no mundo capitalista diante das nações desenvolvidas, chamadas de economias centrais. As primeiras estão submetidas, geralmente, aos desejos das gigantescas empresas oligopolizadas internacionais, assim como das entidades internacionais e das próprias nações desenvolvidas.

As divergências quanto às definições e estilos de “desenvolvimento” e “subdesenvolvimento” das nações não são recentes, bem como sobre suas causas, fatores e explicações de tal fenômeno. Hodiernamente, essas realidades devem ser consideradas com as contribuições das teorias ambientalistas, ou seja, do desenvolvimento alternativo e da alternativa ao desenvolvimento, pelo menos. Dessa maneira, parte-se das inquietações em torno das diferentes compreensões de desenvolvimento, uma delas levando à manutenção do subdesenvolvimento latino-americano e brasileiro, e outra, presente no texto constitucional brasileiro de 1988, apontando para a necessidade de superação das desigualdades sociais, com implementação dos direitos humanos e da cidadania; o que levou a novos conflitos, evidenciados nas emendas constitucionais de cunho neoliberal aprovadas.

O objetivo geral deste texto é analisar o processo dialético entre diferentes modelos de desenvolvimento na realidade latino-americana, suas influências na realidade brasileira e na Constituição Federal de 1988 (CRFB), suas fragilizações e, diante destas, o movimento emancipatório para superação das contradições sociais e ambientais, de afirmação política dos direitos humanos. Como objetivos específicos, propõem-se: analisar a proposta de desenvolvimento face ao subdesenvolvimento em um contexto de resistência conservadora, pesquisar as conquistas, as garantias e as resistências à CF1988 e, no momento final, perquirir sobre a potencialidade de um desenvolvimento integrado aos direitos humanos.

Assim, apresenta-se o seguinte problema de pesquisa: em que medida é possível compatibilizar esses modelos de propostas desenvolvimentistas na realidade brasileira atual? Como superar esse processo que tem levado à não observância e implementação efetiva dos direitos humanos, especialmente dos direitos sociais e socioambientais? A hipótese trabalhada é que uma nova compreensão dos direitos humanos, como um projeto de sociedade, poderá levar a um processo de fortalecimento da observância e

implementação dos direitos sociais e ambientais nas sociedades.

Em termos metodológicos, adotam-se o gênero de pesquisa teórico integrado ao prático, a vertente jurídico-social, em uma perspectiva dialética, com análise qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica. Assim, para a constituição deste artigo, partiu-se de disputas epistemológicas e ao mesmo tempo políticas e econômicas em torno da compreensão e implementação de processos de desenvolvimento e das disputas em torno de suas diferentes perspectivas e consequências desde meados do século XX na América Latina e no Brasil; para em seguida atualizar essas disputas para o último período de elaboração constitucional no Brasil, seu resultado final, a Constituição Brasileira de 1988, e os processos de fragilização dos princípios e garantias constitucionais dela decorrentes.

Desse modo, buscou-se ressaltar e analisar esses processos conflituais e dialéticos em disputa no Brasil, primeiro em torno do subdesenvolvimento e alternativas sociais e políticas a esse modelo, e em um segundo momento, em torno da compreensão constitucional ampla e emancipadora de desenvolvimento e direitos humanos expressa na CRFB e a de fragilização desses direitos e garantias constitucionais no período posterior, tendo as políticas neoliberais de regulação e austeridade⁴ como base e fonte das contradições daí decorrentes. Em seguida, buscou-se analisar os direitos humanos sob uma perspectiva política para considerá-los uma possível alternativa contra-hegemônica ao processo de fragilização social e de desigualdades vivenciado pela sociedade brasileira.

O texto foi estruturado em três momentos. No primeiro, abordam-se diferentes compreensões em torno do desenvolvimento, no segundo, explicitam-se a perspectiva social e garantista estabelecida na CRFB e as disputas políticas e jurídicas em torno dessa construção e, no último momento, discute-se a possibilidade de resgate da potencialidade de um desenvolvimento integrado aos direitos humanos.

4 Clark, Corrêa e Nascimento (2020) escrevem sobre as facetas do neoliberalismo, com base na obra de Souza (2017), segundo o qual o neoliberalismo de regulação, implementado no Brasil nos anos 1990, caracteriza-se pela privatização de estatais, criação de agências reguladoras, regulação econômica e do mundo do trabalho repaginadas em prol dos “mercados” oligopolizados. Já o neoliberalismo de austeridade, implementado após o golpe parlamentar, empresarial e midiático de 2016, caracteriza-se pela radicalização das privatizações e, paralelamente à estruturação das parcerias público-privadas e criação de empresas estatais de securitização da dívida pública, assim como de uma intervenção do Estado no domínio socioeconômico ainda mais favorável aos grandes capitais, especialmente vinculados aos setores financeiro, agronegócio e mineração.

1 DO SUBDESENVOLVIMENTO AO DESENVOLVIMENTO EM CONTEXTOS DE RESISTÊNCIA CONSERVADORA

Inicia-se retomando algumas bases dos estudos difundidos pela Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL), entidade criada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, buscando tabular políticas públicas para a região, no intuito de romper o subdesenvolvimento e a dependência, coordenados à época pelo argentino Raúl Prebisch e pelo brasileiro Celso Furtado, conforme a teoria estruturalista (BIELS-CHOWSKY, 1998).

Em seus estudos, compreendem as realidades do desenvolvimento e do subdesenvolvimento como as faces de uma mesma moeda, motivadas pela divisão internacional do trabalho; e deixam claro que, em região de “industrialização tardia” como a América Latina e o Caribe, uma nação especializada na produção de bens agrícolas e recursos naturais, para venda no mercado internacional, não chegaria ao grau de desenvolvida. Tais políticas econômicas somente aprofundariam o fosso entre as nações desenvolvidas e subdesenvolvidas.

O comércio desigual entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, além de gerar uma histórica desvantagem dos preços dos bens das nações subdesenvolvidas, em relação aos bens adquiridos dos desenvolvidos, sobretudo em tempos das crises cíclicas do capitalismo, acarretaria múltiplas dependências entre elas: econômica, financeira, tecnológica e cultural.

Para o pai da economia brasileira, o cepalino Celso Furtado (1998), desenvolvimento e subdesenvolvimento deveriam ser analisados em conjunto e na lógica capitalista, ou seja, os países desenvolvidos precisam dilatar a dependência dos subdesenvolvidos, pois precisam dos recursos naturais, produtos agrícolas e industriais secundários a fim de manter seus *status*, desconstruindo, assim, a visão de etapas necessárias para romper o estágio do subdesenvolvimento. Ademais, as nações desenvolvidas somente alcançaram tal grau no capitalismo porque tiveram forte atuação estatal no domínio econômico com a coordenação planejada pública, principalmente nas áreas industrial e tecnológica, inclusive na atualidade, conforme demonstram os estudos de Mariana Mazzucato (2014).

Quanto à dependência cultural, também esta foi objeto de preocupação de Furtado (1998), pois percebia que os países subdesenvolvidos importavam ideias e conseqüentemente padrões de consumo, abandonando as necessidades nacionais e reforçando, assim, as demais dependências e o neocolonialismo.

1.1 Propostas de superação do subdesenvolvimento

Em 1949, Raúl Prebisch, falando em nome da CEPAL, lançou em Cuba seu Manifesto pela industrialização da região. Para ele, as vantagens do “desarrollo de la productividad” não haviam chegado à periferia; e a industrialização não seria “un fin en sí misma, sino el único medio de que disponen éstos [los países nuevos] para ir captando una parte del fruto del progreso técnico y elevando progresivamente el nivel de vida de las masas” (PREBISCH, 1962, *apud* BIELSCHOWSKY, 2020, p. 4).

Celso Furtado (1998) observa que já no início de seu trabalho teórico, discutia-se “Qual a melhor forma de promover o desenvolvimento”. E, na CEPAL, estabeleceu-se uma visão que seria propiciadora de modernidade e de industrialização; mediante o processo de dependência que se estabelecia no contexto latino-americano.

Em suas análises sobre a história econômica brasileira, Furtado percebeu os interesses do “agrarismo”, que mantinha a estrutura de dependência e a conseqüente realidade de pobreza, concentração de renda e desigualdades regionais. Porém, com as ferramentas cepalinas, estabelecidas inicialmente por Raúl Prebisch, tendo por referência o reconhecimento do político como elemento fundamental para a superação dos entraves econômicos, ele acreditava ser possível alcançar o desenvolvimento brasileiro.

No Brasil, a industrialização tardia foi reflexo de fatores sócio-históricos e estruturais. Com a crise mundial de 1929, Vargas iniciou um processo de industrialização, mas ainda de maneira pontual e heterogênea. Entretanto, foi no fim dos anos 1940 que as discussões sobre industrialização e desenvolvimento ganharam força, em consonância com as proposições cepalinas; o que levou, por exemplo, à criação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico – BNDE, em 1952.

Para a CEPAL o fim da dependência e do subdesenvolvimento na América Latina e no Caribe somente seria possível com um projeto endógeno para a região e para seus Estados, onde eles seriam os coordenadores das mudanças socioeconômicas rumo ao desenvolvimento regional, a partir de uma intervenção estatal no domínio econômico planejada e focada na industrialização, na evolução tecnológica e na distribuição de renda, findando o ciclo da região de fornecedora de bens primários aos países desenvolvidos e de comércio desigual.

Furtado (1998), além de sua atuação teórica, notabilizou-se por sua ação política e na gestão pública, e seguindo sobretudo a perspectiva

de superação do subdesenvolvimento, por meio do ganho de autonomia externa, buscou promover um desenvolvimento planejado e com industrialização nacional. Entretanto, tinha ele consciência dos desafios, pois, sustenta que o desenvolvimento exigia mudanças estruturais e que essas não viriam das forças tradicionais de uma sociedade marcada por desigualdades, mas de uma perspectiva integradora do Estado.

1.2 A oposição de setores de poder constituídos

Apesar de o Brasil ter estruturado um processo industrial a partir da Revolução de 1930 (FAUSTO, 1990) com um projeto nacional desenvolvimentista até 1964, criando bases para um capitalismo industrial endógeno, em virtude de condições internas e externas existentes, influenciado pela CEPAL, depois de sua criação; todavia, após o golpe militar e civil de 1º de abril daquele ano, passou-se a implantar um capitalismo dependente e excludente em solo brasileiro, em um planejamento autoritário (IANNI, 2019).

Há de se ressaltar, porém, que já no início dos anos 1960, e diante das tentativas de implementação de um planejamento integrado, visando o desenvolvimento econômico, puxado pela industrialização, Celso Furtado percebeu, que mesmo “as forças sociais que lutavam pela industrialização [...] tendiam a aliar-se ao latifundismo e à direita ideológica” (FURTADO, 1998, p. 20); o que demandava outras ações para viabilizar a mudança de concepção e de desenvolvimento propostos; o que foi interrompido em 1964.

Com o golpe militar e civil, o reforço ideológico determinado pelo modo de produção capitalista intensificou a estratégia conservadora de condução da atuação estatal, pautada pela repressão política e a austeridade econômica, determinadas por políticas estruturalmente regressivas e centralizadas, com reduzido caráter distributivo. Com isso, apesar da persistência da industrialização no período, o *status* brasileiro de nação subdesenvolvida e a continuidade de políticas econômicas inspiradas nas vantagens comparativas não cessaram.

As ditas vantagens comparativas são inspiradas nas ideias de David Ricardo e geralmente são defendidas pelos “liberais” brasileiros. Elas trazem embutida uma concepção de “desenvolvimento” para a nação, voltado ao comércio internacional, pois defendem que uma nação deve aprofundar suas exportações de bens/produtos em que tenha especialidade/vocação e

maior competitividade. Nessa toada, na modernidade, as nações desenvolvidas continuariam exportando tecnologia e produtos avançados, bem remunerados nas trocas internacionais, ao passo que as nações em desenvolvimento exportariam recursos naturais e agrícolas, de menor remuneração nas referidas trocas. Logicamente, tal concepção de “desenvolvimento” e suas políticas socioeconômicas correspondentes são extremamente benéficas às elites econômicas brasileiras, perpetuando a concentração de renda e as injustiças socioeconômicas e ambientais nacionais.

Assim, pode-se ressaltar que, no Brasil, as elites econômicas/políticas nacionais quase não são adeptas a um projeto desenvolvimentista soberano, desde os tempos do Império, como aponta Florestan Fernandes (2005), e vão contrapor-se às mudanças e planos estruturais para o desenvolvimento, como propostos nos anos 1950 e início dos anos 1960, e, como será mais adiante, continuam atuando diuturnamente para alcançarem seus objetivos, mesmo quando contraditadas em suas políticas neoliberais dependentes, inclusive com o uso da violência simbólica (SOUZA, 2015) nos meios midiáticos, políticos, jurídicos e acadêmicos.

2 CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM DISPUTA

O processo de construção do texto constitucional de 1988 foi árduo, considerado o contexto de disputas políticas e de interesses conflitantes, mas acabou resultando numa construção simbólica importante quanto à elevação de valores sociais em benefício de uma constituição cidadã.

O momento histórico anterior, marcado pela ditadura militar e pela opressão social, caracterizou-se pela repressão violenta às lutas sociais e pelo impedimento de construção de um plano de desenvolvimento que possibilitasse a expansão do bem-estar. A ruptura política, que permitiu a formação da Assembleia Nacional Constituinte de 1987 acabou sendo custodiada pelo processo de transição que anistiou crimes, garantindo a impunidade daqueles que violaram direitos humanos durante os 21 anos de ditadura.

Essa marca constitucional histórica, embora ocultada no próprio texto constitucional, revela o caráter limitado, muitas vezes, que se seguiu quanto à realização de um projeto constitucional verdadeiramente revolucionário. A previsão constitucional do desenvolvimento nacional, sendo este um objetivo da República, acaba tolhido pela inegável construção sistêmica das instituições brasileiras, reduzida em sua eficácia por malabarismos

jurídicos e relativizada quanto a sua força, em especial quando se trata dos direitos sociais, os quais demandam uma atuação positiva e eficiente dos poderes constituídos.

Essa tem sido a tônica e a marca do texto constitucional brasileiro, moderno e inclusivo em sua simbologia, mas, infelizmente, relegado a um plano secundário e, portanto, emperrado quanto a sua efetivação. Assim, simbólico e ineficiente, essa tem sido a marca do constitucionalismo brasileiro, que diante de tantos percalços e retrocessos políticos, acaba marcando um destino de porvir quanto ao futuro “do país do futuro”. O subdesenvolvimento – na verdade, seu pior lado, a desigualdade social, em um país tão rico – é a evidencia mais clara das dificuldades para a realização das promessas constitucionais de 1988.

2.1 A persistência de características do subdesenvolvimento no período pré-Constituição de 1988

Durante o período de transição democrática para a Nova República, entre 1985 e 1988, houve a revelação de uma preocupação social, antes abafada pelos desmandos militares, que possibilitou alguns avanços que, no plano político, culminaram com a ruptura com a ditadura e a elaboração de uma nova Constituição.

Diante dos desafios de superação das desigualdades e de promoção de uma sociedade justa, evidenciam-se influências cepalinas nas discussões próprias do período da constituinte. Diversos intelectuais brasileiros estiveram envolvidos na Assembleia Nacional Constituinte entre 1987 e 1988, independentemente de serem constituintes, assessores ou especialistas em determinados temas. Um dos pesquisadores e formuladores do pensamento cepalino, Celso Furtado, contribuiu diretamente com suas ideias para a produção do texto constitucional. Aliás, não é por obra do acaso, mais por influência dos cepalinos (BERCOVICI, 2009), que ditames relativos ao desenvolvimento, à coordenação estatal no processo produtivo, ao planejamento estatal e à integração nacional com a América Latina estão postos na Constituição Brasileira de 1988.

A CRFB foi promulgada depois de longas e históricas lutas sociais pela redemocratização e voltada à construção de um projeto transformador das realidades nacionais secularmente perversas. Os ditames, tanto da ordem econômica, como dos Direitos Fundamentais (direitos humanos constitucionalizados), significam teoricamente a vitória das mutações

socioeconômicas, raciais, ambientais, tecnológicas no plano jurídico e o consequente dever estatal de efetivar os ditos direitos no mundo da vida.

2.2 A Constituição de 1988 e suas garantias

Ideologicamente eclética e plural, em sua simbologia, a CRFB, ao contrário do que se possa imaginar, é a responsável pela ampliação dos espaços públicos anteriormente escamoteados pelos representantes dos privilégios econômicos, responsáveis pela condução do jogo político e social. A constituição histórica (ou a realidade dos fatos sociais, políticos, econômicos, culturais etc.) tem sido cindida dos valores albergados na Constituição ideológica, pelos reais fatores (detentores) do poder, representados pelos responsáveis pela condução política dos rumos do Estado, os quais infelizmente, apropriam-se do discurso pragmático, para determinar, mais uma vez, a ineficiência das previsões constitucionais mais progressistas.⁵

O processo de elaboração constitucional, realizado a “[...] portas abertas, à vista de todos; sobretudo dos órgãos de divulgação” (CHAVES, 1988, p. 39) influenciou a idiosincrasia constitucional brasileira, que alberga valores econômicos fortes e uma preocupação social clara, mas que, ao longo dos anos tem se mostrado insuficiente para romper os paradigmas da exploração econômica global, que impõe ao Brasil a condição de Estado-periferia, orbitando em torno dos centros de decisão e poder.

Avaliando o texto constitucional percebe-se grande preocupação do constituinte (revelada na *mens legis* constitucional) com os direitos sociais. Deve-se atentar ao fato de que são os direitos sociais a representação mais concreta do núcleo da Constituição Federal de 1988, o que sintetiza, ainda, a exigência dos “fatores reais de poder que regem o país” (LASSALE, 1969, p. 55) e que orientam as políticas normativas que devem conduzir os processos do desenvolvimento brasileiro. Todavia, a própria construção democrática tem levado o país para um verdadeiro beco sem saída, sob a influência maléfica de um governo de extrema direita, ultraconservador e reacionário.

5 Especialmente no atual contexto de crises do Estado, a ideia de representatividade política tem sido cada vez mais escamoteada. O que se depreende da realidade é o verdadeiro afastamento dos representantes do povo em relação aos preceitos regentes do Estado e dos próprios anseios da população. Nesse sentido, Morais (2002), ao tratar das crises do Estado e da constituição, reflete sobre a crise de representatividade política que tem aprofundado a apatia dos cidadãos, afirmando haver uma percepção de total desnecessidade nas escolhas dos representantes, por meio das eleições. A normatividade do texto constitucional torna-se mais próxima da realidade social, embora, muitas vezes, a inconsistência das ações dos representantes políticos tome um rumo oposto. A ambiguidade expressa e vivenciada a partir da Constituição acaba por ressaltar a natureza do conflito vivenciado na sociedade brasileira.

As possibilidades para chegar ao objetivo do desenvolvimento tem ficado cada vez mais distantes, especialmente agora, sob os retrocessos impostos pela pandemia da COVID-19. A ordem econômica da Constituição de 1988 fixou limites e imposições para as políticas econômicas dos setores privados, lucrativos ou não, visto que estes seriam, invariavelmente, os responsáveis pela produção dos bens e serviços na sociedade brasileira e, portanto, viabilizadores de vidas dignas. Ocorre que os interesses do Capital têm se revelado ainda mais mesquinhos, o país, atingido em cheio pela pandemia, tem sido ainda mais sugado, e a força de trabalho, ainda mais massacrada.

Apesar disso, é importante que se coloque: a ordem constitucional dita, ainda, a intervenção estatal no domínio econômico (arts. 170, 173 a 175 da CRFB), de maneira planejada (arts. 165, 174, 182 e 187 da CRFB), na qual o mercado interno deve ser valorizado como patrimônio nacional (art. 219 da CRFB) e obviamente os poderes públicos devem atuar conforme os instrumentos do Direito Regulamentar e Institucional Econômico (SOUZA, 2017). Para tanto, o texto constitucional orienta o desenvolvimento endógeno nacional (arts. 3º e 174, § 1º, da CRFB) com soberania econômica (art. 170, I, da CRFB), com incentivo ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do país (arts. 218 e 219 da CRFB), proteção/defesa do meio ambiente (arts. 170, VI, e 225 da CRFB), o pleno emprego (art. 170, VIII, da CRFB) e redução das desigualdades sociais e regionais (art. 170, VI, da CRFB), construindo uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CRFB).

Os comandos da ordem econômica e financeira (arts. 170 a 192 da CRFB), núcleo central da Constituição Econômica, impõem normas vinculantes às políticas públicas e privadas destinadas a assegurar, a todos os brasileiros e demais residentes no país, uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, *caput*, da CRFB). Portanto, a Constituição Econômica (CAMARGO, 2014) tem como missão primordial a efetivação dos direitos humanos fixados no texto constitucional, pois somente por meio da concretude destes é possível conquistar a dignidade humana para todos e todas.

São valores, oriundos do texto constitucional que reiteram e reforçam os objetivos Cepalinos, que precisam ser expandidos e revitalizados, especialmente no contexto da crise, que se enfrenta atualmente, em que

o Executivo se omite diante das imensas necessidades humanas dos cidadãos, o Legislativo, amordaçado pelos interesses do Capital, refestela-se na formação de cartéis, aproveitando-se da falta de transparência para usufruir do chamado orçamento secreto (CAMPOREZ; GONÇALVEZ, 2022). E, por sua vez, o Judiciário, acovardado em face da opinião pública “construída”, acaba atado quando instado a colocar em prática a ideologia constitucional.⁶

Não se pode olvidar que a Constituição Econômica de 1988 apresenta uma ideologia constitucional adotada (SOUZA, 2017), a qual impôs a democracia econômica (CLARK; CORRÊA; NASCIMENTO, 2020), por meio do qual o pluralismo foi levado também para o modelo produtivo. Assim, admitem-se diversos sistemas de produção compatíveis entre si (quilombola, indígena, cooperado, associativo), e não somente o sistema capitalista, baseado na propriedade privada dos meios de produção.

Observa-se, portanto, que, em termos dialéticos, a CRFB corresponderia, no plano político-jurídico, à proposta da CEPAL de superação do subdesenvolvimento e da dependência na América Latina, a partir da atuação proativa do Estado, com planejamento nacional e regional do processo de industrialização, para alcançar um desenvolvimento econômico com equidade e sustentabilidade. O grande desafio, no entanto, como se pode observar, diante da realidade atual, é a dificuldade de enfrentar a resistência conservadora, que busca criar continuamente óbices à materialização desses valores.

2.3 Da fragmentação constitucional e os movimentos de resistência

Assim, como se pôde observar, a oposição dialética de determinados setores à proposta de desenvolvimento equitativo e sustentável no plano econômico, também a CRFB, como proposição ampla de reorganização da sociedade, buscando superar contradições centrais como a desigualdade social, tem enfrentado a resistência conservadora de movimentos e articulações, nacionais e internacionais, de setores econômicos, políticos, jurídicos e de outros grupos de poder.

Assim, a suposta ambiguidade ideológica abrigada na Constituição

6 “A ideologia a que nos referimos é aquela definida, em Direito Positivo, no Estado de Direito, pela Constituição vigente, em cada época e em cada país. Por isso, a definimos como ‘ideologia constitucionalmente adotada’. Fica estabelecida, pois, a diferença entre esta e a que se possa entender por ideologia dos modelos teóricos tradicionais, ou seja, conjuntos de ideias, de princípios ou de teorias destinados a explicar, abstratamente, a organização social, a estrutura política e assim por diante” (SOUZA, 2017, p. 28-29).

Federal de 1988 foi, muitas vezes, a responsável por, durante os primeiros anos de sua vigência, impedir, sob os auspícios dos interesses econômicos neoliberais, a efetividade dos valores sociais nela abrigados. Destarte, a CRFB tem sofrido, desde sua promulgação, bloqueios institucionais por parte de grupos e setores nacionais, em articulação com interesses internacionais, e defendendo o capitalismo financeiro e os ditames neoliberais de regulação e austeridade (CLARK; CORRÊA; NASCIMENTO, 2020).

Retrocessos como a Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o chamado “Novo Regime Fiscal” no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, que determinou a limitação dos gastos públicos durante vinte anos, acabou por impedir quaisquer investimentos públicos na promoção do bem-estar social como consentâneo substantivo do desenvolvimento humano.

Paralelamente ao processo de bloqueio constitucional aos investimentos públicos na seara social, os trabalhadores foram amordaçados com a promulgação da Contrarreforma Trabalhista, a qual, alterando mais de 100 artigos da CLT, aprofundou as desigualdades e impôs um regime de servidão aos trabalhadores brasileiros representado por retrocessos que acabam por usurpar ainda mais a possibilidade de se reconhecer o desenvolvimento como prática no Estado brasileiro – esfacelamento do direito coletivo do trabalho, autorização de uma suposta autonomia da vontade do trabalhador, limitação ao exercício jurisdicional trabalhista (ARAÚJO, 2019).

Não se pode admitir uma “[...] realidade constitucional *contra constitutionem*” (PEDRA, 2010, p. 15), na qual a realidade de ameaças ao Estado Democrático de Direito supere o texto constitucional. A efetividade da *mens* constitucional exige uma transformação política e social, que represente a verdadeira cidadania, responsável por promover, por intermédio da sociedade e das instituições públicas, novos rumos ao constitucionalismo brasileiro, nos termos de uma ruptura, gradual e paulatina, com a cultura privatista e fisiologista das instituições, a qual, abrigada na materialidade axiológica constitucional, fundada no desenvolvimento e na solidariedade (ARAÚJO, 2020), ainda não foi posta em prática em sua completude.

O esforço social em torno da reestruturação do Estado brasileiro, iniciado em 1988, ainda permanece. O descontentamento com os passos lentos na evolução em relação às mazelas históricas como a corrupção, impunidade e desigualdade social é amplificado pelos movimentos sociais e as inúmeras manifestações populares que anseiam por melhorias sociais e econômicas centradas, verdadeiramente, nos cidadãos. Assim, a ideologia

constitucional, representada pelo elemento social, amplamente difundido no texto constitucional é objeto das lutas sociais em torno da realização dos direitos constitucionalmente abrigados e que reforça o papel da constituição histórica, colocando-se em confronto com os interesses econômicos também abrigados nos planos social e jurídico.

A estrutura social brasileira, tradicionalmente ambígua – muito bem cooptada pela ala ultraconservadora e reacionária que está atualmente no poder –, congrega desigualdades abissais e emoldura conflitos socioeconômicos os quais são a tônica da interpretação e vivência dos direitos. A constituição e sua força normativa são, a cada dia, revisitadas no intento de tornar a vivência social da população a verdadeira engrenagem que direciona a solução dos conflitos socioeconômicos e políticos, aparentemente, de ordem ideológica, mas que acaba emperrada pela adoção de políticas econômicas que aprofundam a concentração de renda, as desigualdades e precarização.

A não realização dos preceitos constitucionais de justiça social e existência digna apenas expõe a própria ineficácia da expressiva maioria de seus dispositivos, evidenciando a baixa compreensão do que é a própria Constituição em seu sentido material. Assim, a Constituição formal deve ser confrontada com a vivência social, permitindo que suas promessas sejam cumpridas e na qual muitos dos direitos nela inseridos apenas revelam a expressão de um “dever-ser” – jamais posto em prática –, capaz de retirar o caráter meramente simbólico e ineficiente das previsões constitucionais de desenvolvimento.

A Constituição deve representar o marco jurídico de condução dos processos sociais, por meio da qual são delineados núcleos normativos mínimos que exigem realização. Esses núcleos devem abranger as conquistas civilizatórias próprias do Estado Democrático (Solidário) de Direito e, de Bem-Estar Social, que orientam e determinam quais as características primordiais daquela sociedade e daquele grupo de cidadãos os quais devem ser levados em consideração em todas as esferas do governo, e que representam, ainda, os maiores anseios daquela sociedade (ARAÚJO, 2018; 2020). Assim, tem relevância o papel instrumental da Constituição na efetivação da democracia.

A inviolabilidade da CRFB, pela determinação de sua força, é o que determina seu potencial de efetividade – e acaba sendo também o último reduto da esperança pela construção de uma nova onda de desenvolvimento. Na realidade, a distinção normativa que se produz em razão do grau e,

sobretudo, da qualidade da norma constitucional, que tem estrutura e função peculiares, exigem do intérprete um exercício hermenêutico de ponderação (CARBONELL, 1998), capaz de conferir vigência ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional.

O processo de reconfiguração constitucional é o ponto de viragem para a reedição de uma nova era de desenvolvimento que tenha condições de ser abrigado no ideário cepalino. Nos dias atuais, a CEPAL vem atualizando seus estudos e agora não somente se preocupa com a política industrial e a distribuição de renda – buscando romper com o subdesenvolvimento –, mas também com a economia verde e a consequente evolução tecnológica necessária, e para tanto, vem produzindo abordagens para o “Big Push para a sustentabilidade”, inclusive voltadas ao Brasil (GRAMKOW, 2019).

Geralmente, as nações subdesenvolvidas, em pleno século XXI, realizam crescimento modernizante e parcela significativa de suas elites estão vinculadas aos pensamentos da mão invisível do mercado de Adam Smith (século XVIII) e das vantagens comparativas de Davi Ricardo (Século XIX), a fim de conquistar o *status* de desenvolvidas. Para essa visão, o desenvolvimento seria conquista com a “mínima” intervenção estatal no domínio econômico, centrado na capacidade inovadora do setor privado e em um comércio internacional pautado na exportação de bens, em que os países tivessem competitividade e especialidade produtiva.

Todavia, a partir da agenda liberal supracitada, as antigas colônias do passado, nações subdesenvolvidas atualmente, continuam exportando produtos primários, sempre mais baratos no mercado internacional, e importam produtos elaborados e tecnologia das nações desenvolvidas, sempre mais caros; gerando, assim, entre elas: a deterioração dos termos de troca e a consequente balança comercial negativa e/ou frágil dos países subdesenvolvidos. Ademais, tais políticas econômicas (SOUZA, 2017) não foram capazes de fomentar o desenvolvimento nos países subdesenvolvidos, mas sim de inviabilização de suas soberanias econômicas, destruição do meio ambiental, grandes diferenças socioeconômicas e tecnológicas, políticas desenvolvimentistas nacionalistas interrompidas etc.

Aliás, agenda que está em franca expansão atualmente, aproveitando-se da dificuldade dos movimentos sociais de se articularem em face da imposição de distanciamento social, único meio seguro para arrefecer a pandemia em suas novas variantes. Assim, nem mesmo após a redemocratização da nação e a promulgação da Constituição de 1988 o desenvolvimento chegou – inclusive, vive-se em um período de desindustrialização

(desde 1990), como indica a Nota Técnica n. 259 (DIEESE, 2021), relativa ao setor automotivo, mas retrata a realidade de toda “industrial nacional”.

Há de se ressaltar que, em face de toda a transformação econômica vivida pelo Brasil nos últimos 20 anos, a qual abrange desde um aumento na capacidade de consumo até melhorias reais na qualidade de vida de parcela da população, ainda persiste o grande desafio das desigualdades sociais, que mantem um sério desnível entre as camadas sociais extremas. E, ainda, a partir da aquisição de algumas melhorias socioeconômicas, a guinada para baixo determinada pela crise econômica e política atual expõe e põe em evidência, de maneira mais clara, a questão social como núcleo central das necessidades que devem ser supridas pela atuação estatal, especialmente diante do desafio de se garantirem os direitos sociais de retrocessos, mesmo em períodos de crise.

3 POR UM DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AOS DIREITOS HUMANOS

As reflexões anteriores evidenciam a disputa em torno de modelos ou estilos de desenvolvimento, alguns se vinculando a concepções que levariam a uma continuidade e manutenção das bases do subdesenvolvimento, com benefícios somente para poucos setores e para uma parcela da população e com restrições que tendem a manter uma estrutura reprodutora de desigualdades, modelo este representado nas últimas décadas pelo neoliberalismo de regulação e austeridade.

Na mesma esteira, as bases do desenvolvimento apresentadas pela ideologia constitucional adotada no texto brasileiro de 1988 revelam um panorama muito claro do perfil constitucional, de base social que estabelece uma preocupação com os direitos humanos e com a cidadania. Por sua vez, a concepção de desenvolvimento, assumida por aqueles que, antes de qualquer compromisso com o bem comum, buscam manter ou ampliar seus privilégios, tem sido a responsável pelas contraposições a qualquer proposta ou projeto de superação das desigualdades e o estabelecimento de uma sociedade mais igualitária e digna para todas e todos – o que fere, obviamente, o modelo de desenvolvimento almejado pelo espírito constitucional insculpido na CRFB.

O que se pode ressaltar com relação aos momentos dialéticos analisados e que poderiam ajudar na delimitação de estratégias para a superação desse modelo de reprodução e valorização de concepções e estruturas propiciadoras da exploração das pessoas e da natureza?

Primeiro, é notável que, no contexto conflitual das sociedades atuais, a superação das contradições não virá de um consenso racional, sobretudo porque as construções e modelos de desenvolvimento em disputa estão fundados em racionalidades que se contrapõem. Portanto, não há de se esperar, para a realidade jurídico-política e social brasileira, algo como “a vitória pelo melhor argumento” (HABERMAS, 2000). Essa teoria, para a realidade analisada aqui, da América Latina e, mais especificamente, do Brasil, nas últimas sete décadas, mostrou-se completamente inoperante. Mesmo que a força do “melhor argumento” possa ter prevalecido em debates e decisões em círculos de poder menores, nas definições políticas mais amplas, em âmbito local, nacional, regional ou internacional, outros fatores e poderes, na grande maioria das vezes, têm se mostrado mais evidentes, subjugando o que seria “mais racional”.

Segundo, a superação das desigualdades estruturais nas sociedades atuais passa necessariamente pelo político, isto é, pela vinculação e defesa de um projeto político que apresente e possa viabilizar novas formas de organização da sociedade. A disputa entre esses diferentes projetos de sociedade envolve, além do político em sua amplitude, outros poderes: o econômico, o jurídico, o cultural, a mídia, entre outros; o que evidencia a relevância do envolvimento da sociedade com a dimensão política, seja em sua compreensão ou atuação. Essa participação na vida e no debate público pode ocorrer de diferentes maneiras, e dependerá do contexto relacional e do processo de cada sujeito; não significando necessariamente uma atuação direta na política partidária. Age-se também politicamente, quando se demanda ou se exige, com base nos direitos de todas e todos, por exemplo, melhor acesso à saúde, a uma educação de qualidade, ao direito à alimentação, à moradia, à terra (para aqueles que nela queiram plantar), enfim, o direito à igualdade, à liberdade, à cidadania efetiva.

Terceiro, a participação política é fundamental para o aprimoramento democrático e para a conquista e efetivação dos direitos humanos. Nesse processo, a atuação individual é importante, mas ela amplia suas potencialidades e adquire maior relevância quando se dá de modo organizado e coletivamente. Daí o reconhecimento dos movimentos populares, das organizações e grupos da sociedade civil que lutam pela efetivação desses direitos; seja a partir de lutas sociais, de lutas econômicas, de lutas culturais, de lutas socioambientais, de lutas por liberdades ou de lutas pelo direito a uma cidadania plena. Essas lutas evidenciam-se politicamente quando construídas nos espaços coletivos de associações de bairros, de sindicatos,

de organizações de mulheres, de movimentos de gênero, raciais ou sociais, enfim, nos espaços de lutas partidárias. Do mesmo modo, elas podem acontecer como lutas específicas e até mesmo isoladas em determinados momentos, mas quando conseguem viabilizar atuações e apoios em rede e a partir de uma pluralidade social, elas ampliam a mobilização social, adquirindo, em consequência, maior legitimidade, força política e poder de pressão nas disputas em questão; o que normalmente demandaria um projeto político mais amplo para articular e sustentar essas demandas e lutas, inclusive com a participação social efetiva por intermédio de plebiscitos, referendos, assembleias horizontais etc.

Quarto, poderiam os direitos humanos tornarem-se, eles próprios, a base política a sustentar e fundamentar a integração dessas lutas por maior igualdade, emancipação e justiça sociais? Responder a essa questão exige uma concepção mais ampla e política dos direitos humanos, e sem dúvida, se esses direitos forem analisados em sua trajetória de lutas sociais de pelo menos três séculos, é possível perceber que os direitos estabelecidos em declarações, e inclusive na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (ONU, 2022), não passam de reconhecimentos de direitos conquistados nesse processo sócio-histórico de lutas e reivindicações sociais. Além disso, deve-se considerar que o reconhecimento desses direitos em documentos internacionais e nacionais, inclusive na Constituição Brasileira de 1988, não foi e nunca será suficiente para que tais direitos sejam garantidos a todos e todas. A implementação efetiva dos direitos humanos, especialmente dos direitos sociais – representando o conjunto dos direitos econômicos, sociais, culturais e socioambientais – tendo reflexos estruturais e transformadores na sociedade, é um processo político-jurídico, e como tal, terá os enfrentamentos e obstáculos próprios das ações políticas, articuladas com os outros poderes da sociedade, inclusive com o Judiciário. É nesse sentido que se pode e deve considerar a disputa em torno da compreensão, da amplitude e da observância dos direitos humanos na sociedade. E é considerando esse conjunto de questões que os autores deste artigo defendem que os direitos humanos podem e devem ser considerados como o projeto político mais adequado para responder aos desafios de implementação de uma sociedade cada vez mais justa, solidária e que possa viabilizar o conjunto dos valores ligados à liberdade, à igualdade e à dignidade, expressos na ideia política do acesso a todos os direitos por todos e todas; o que, evidentemente, é um processo de construção e de lutas políticas, envolvendo inclusive a disputa em torno do modelo de desenvolvimento a ser adotado, como evidenciado nos

processos dialéticos tratados há pouco (PINTO; COSTA, 2014; PINTO, 2018).

Quinto, a participação e valorização políticas demandam um processo de educação política em direitos humanos. A ampliação do envolvimento da população na luta pelos direitos humanos exige que ela compreenda melhor a disputa em torno da implementação mais ampla ou mais restrita desses direitos, isto é, que ela tenha consciência de sua dimensão política. Hodiernamente, sendo o interesse pelos direitos humanos maior do que por qualquer outro projeto político, é fundamental e estratégico o envolvimento das forças emancipadoras na implementação de um processo amplo, formal e informal, de educação em direitos humanos (ZENAIDE; PINTO, 2020). A ampliação da compreensão política sobre esses direitos na sociedade poderá levar a uma valorização da própria política, levando ao fortalecimento da participação da população nas lutas por efetivação desses direitos e superação de discriminações e desigualdades históricas, isto é, por uma reestruturação da sociedade, tendo por projeto e utopia norteadora o acesso a todos os direitos por todas e todos.

É evidente, portanto, que, no contrato social brasileiro, firmado a partir da construção plural que se estabeleceu com a CRFB, compromissos sociais, alicerçados na cidadania e nos direitos sociais, o desenvolvimento é o principal objetivo republicano. A retirada dos entraves que mantém o Estado brasileiro como nação subdesenvolvida, no qual a resistência ao desenvolvimento amplo, apenas corporificado no crescimento modernizante (BERCOVICI, 2005) e restrito aos detentores do capital, ressalta diante da resistência conservadora e retrógrada que atualmente governa o país. Os valores constitucionais, colocados e, ainda, mantidos em disputa apenas afiguram a importância da realização dos direitos humanos como chave prática para a promoção do desenvolvimento. É nesse sentido que se impõe uma reação cidadã, pautada na democracia que revitalize as instituições brasileiras e as tornem aptas a garantir a realização do objetivo constitucional do desenvolvimento integrado aos direitos humanos, reatando o compromisso constitucional brasileiro como principal mecanismo para a superação da múltipla crise – democrática, econômica, política e social – aprofundada desde o início da pandemia da COVID-19.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se, com as reflexões realizadas neste artigo, destacar elementos de processos dialéticos vivenciados primeiro em torno do

subdesenvolvimento latino-americano e da construção de alternativas para sua superação, em meados do século XX, seguindo propostas da CEPAL, o que levou à resistência de setores conservadores da sociedade brasileira, receosos pela perda de poder diante da perspectiva de planejamento estatal pautado na industrialização e no envolvimento dos diversos setores da sociedade em um processo mais participativo e de maior justiça social.

O segundo momento analisado foi o decorrente das construções em torno do processo constituinte no Brasil, levando a uma constituição claramente promotora dos direitos humanos e da superação das desigualdades, a partir da atuação de um Estado Social; entretanto, em decorrência dos avanços do neoliberalismo regulador e de austeridade, o que se seguiu foram movimentos políticos e econômicos que buscaram descaracterizar o texto original, levando à fragilização da implementação de seus princípios e garantias.

As ações conservadoras e neoliberais evidenciadas nos processos dialéticos analisados buscou contrapor não somente a concepção de desenvolvimento emancipatória que buscava se estabelecer, mas, igualmente, a concepção ampla de direitos humanos, plural e com potencial de transformação da realidade de desigualdades e de violações contra o ser humano e a natureza presentes na visão precedente de desenvolvimento, pautada no econômico.

Porém, diante das contradições e fragilizações que se seguiram e que continuam presentes na sociedade – e aprofundadas com a pandemia da COVID-19 –, o que se defende no terceiro momento deste texto é o reconhecimento e a perspectiva política dos direitos humanos, considerados um projeto político de sociedade, mais adequado para enfrentar e superar os obstáculos que se evidenciaram nos processos anteriores, sobretudo se a dimensão política desses direitos se tornar mais evidente para a população que vivencia as contradições de sua não observância e não implementação adequadas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, J. M. Constituição, cidadania e trabalho: premissas para o reconhecimento de uma racionalidade estatal pautada na solidariedade. *Direito, Estado e Sociedade*, Rio de Janeiro, n. 52, p. 134-158, jan./jun. 2018. Disponível em: <http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/art%206%20direito%2052.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2022.

ARAÚJO, J. M. Conteúdo jurídico do valor social do trabalho: pressupostos normativo-constitucionais da complementaridade entre o direito do trabalho e o direito ao trabalho. *Revista Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 783-807, 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/37535>. Acesso em: 20 fev. 2022.

ARAÚJO, J. M. Ensaio sobre o valor solidariedade: proposta teórico-hermenêutica para a superação do paradigma econômico neoliberal. *Novos Estudos Jurídicos*, Itajaí, v. 25, n. 2, p. 431-454, 2020. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/16914/9598>. Acesso em: 22 mar. 2022.

BERCOVICI, G. *Constituição econômica e desenvolvimento: uma leitura a partir da Constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2005.

BERCOVICI, G. Os princípios estruturantes e o papel do Estado. In: CARDOSO JR, J. C. (org.). *A Constituição Brasileira de 1988 revisitada: recuperação histórica e desafios atuais das políticas públicas nas áreas econômica e social*. Brasília, DF: Ipea, 2009. p. 255-291.

BIELSCHOWSKY, R. Evolución de las ideas de la CEPAL. *Revista CEPAL*, n. ext., p. 21-45, out. 1998. Disponível em: <https://repositorio.cepal.org/handle/11362/12121>. Acesso em: 7 jul. 2021.

BIELSCHOWSKY, R. Do ‘Manifesto Latino-americano’ de Raúl Prebisch aos dias de hoje: 70 anos de estruturalismo na CEPAL. *Revista de Economia Contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, e202411, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/jLtLx335tRMr6yhMFYyS-BhL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 ago. 2022.

CAMARGO, R. A. L. *Curso elementar de Direito Econômico*. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2014.

CAMPOREZ, P.; GONÇALVEZ, E. Governo destinou R\$ 5,7 bilhões do orçamento secreto nos últimos dias de 2021. *O Globo*, 9 jan. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/governo-destinou-57-bilhoes-do-orcamento-secreto-nos-ultimos-dias-de-2021-25347221>. Acesso em: 2 fev. 2022.

CARBONELL, M. La normatividad de la Constitución Mexicana: tres propuestas. In: DURÁN, M. M. *El significado actual de la constitución: memoria del simposio internacional*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma do México, 1998. p. 69-92.

CHAVES, F. L. A nova constituição e sua construção ideológica. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, ano 25, n. 100, p. 39-40, out./dez. 1988.

CLARK, G.; CORRÊA, L. A.; NASCIMENTO, S. P. *Constituição econômica bloqueada: impasses e alternativas*. Teresina: EDUFPI, 2020.

DIEESE – DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS. A desindustrialização e o setor automotivo: retomada urgente ou crise sem fim. *Nota Técnica n. 259*, 1 jul. 2021. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/notatecnica/2021/notaTec259desindustrializaSetorAutomotivo.html> Acesso em: 7 jul. 2021.

FAUSTO, B. A Revolução de 1930. In: MOTA, C. G. *Brasil em perspectivas*. 19. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1990. p. 227-257.

FERNANDES, F. O que é revolução. In: PRADO JÚNIOR, C.; FERNANDES, F. *Clássicos sobre a Revolução Brasileira*. 4. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005. p. 55-148.

FURTADO, C. *O capitalismo global*. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GRAMKOW, C. O big push ambiental no Brasil: investimentos coordenados para um estilo de desenvolvimento sustentável. *Perspectivas – Fundação Friedrich Ebert*, n. 20, São Paulo, 2019. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/44506/S1900163_pt.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 7 jul. 2021.

HABERMAS, J. *Teoria da ação comunicativa*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

IANNI, O. *A ditadura do grande capital*. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

LASSALE, F. *Que é uma Constituição?* Rio de Janeiro: Laemmert, 1969.

MAZZUCATO, M. *O Estado empreendedor: desmascarando o mito do setor público vs. setor privado*. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2014.

MORAIS, L. B. *As crises do Estado e da Constituição e a transformação*

espacial dos direitos humanos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. United Nations Information Centre, Portugal. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 23 ago. 2022.

PEDRA, A. S. As mutações constitucionais e o limite imposto pelo texto da Constituição: uma análise da experiência latino-americana. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, n. 101, p. 7-36, jul./dez. 2010.

PINTO, J. B. M.; COSTA, A. B. (org.). *Bases da sustentabilidade: os direitos humanos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PINTO, J. B. M. (org.). *Direitos humanos como projeto de sociedade: caracterização e desafios*. v.1. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, 2018.

SOUZA, J. *A tolice da inteligência brasileira: ou como o país se deixa manipular pela elite*. São Paulo: LeYa, 2015.

SOUZA, W. P. A. *Primeiras linhas de Direito Econômico*. 6. ed. São Paulo: LTr, 2017.

ZENAIDE, M. N. T.; PINTO, J. B. M. O processo de construção e disputas em torno dos Direitos Humanos no Brasil. *Revista Interdisciplinar SULEAR*, Ibititê, ano 4, n. 8, p. 8-30, dez. 2020. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/sulear/article/view/5279/3361> Acesso em: 3 abr. 2022.

Artigo recebido em: 11/05/2022.

Artigo aceito em: 29/08/2022.

Como citar este artigo (ABNT):

CLARK, G.; ARAÚJO, J. M.; PINTO, J. B. M. Do subdesenvolvimento periférico a um desenvolvimento integrado aos direitos humanos. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 19, n. 44, p. XXX-XXX, maio/ago. 2022. Disponível em: <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/2347>. Acesso em: dia mês. ano.